



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

HUGO CESAR LOURENÇO
Prefeito Municipal

ELIVÂNIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ELIVÂNIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Assistência Social

CAROLINE GABRIELE NOGUEIRA

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Básica

SAMANTA MENDES SPIRLANDELI

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Básica

CAROLINA CHIMELO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

HOMOLOGAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.452 de 08 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

IDENTIFICAÇÃO

Município: Rifaina – SP

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2500 famílias referenciadas (PNAS,2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Prefeitura Municipal de Rifaina

Prefeito Municipal: Hugo Cesar Lourenço (Gestão: 2020/2024)

Rua Barão de Rifaina, nº 251 – Centro.

(16) 3135-9500

gabinete@rifaina.sp.gov.br

www.rifaina.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor: Elivânia Aparecida Rodrigues

Rua General Osorio, nº 44 – Centro

(16) 3135-1306 / (16) 99739-6195

social@rifaina.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Carolina Chimelo de Almeida

Vice presidente: Ana Luiza dos Santos Dantas

R Rua General Osorio, nº 44 – Centro

(16) 3135-1306 / (16) 99739-6195

social@rifaina.sp.gov.br

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Nº Identificador/CADSUAS ID: 354.360.304-54

Rua Coronel Pereira Cassiano, nº 130 – Centro

(16) 3135-1195

cras@rifaina.sp.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça 24 de dezembro, nº 26 – Centro

(16) 3135-1414 / (16) 92001-5691

rifainaconselhotutelar@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	06
CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	07
CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO	08
CAPÍTULO IV – DA EQUIPE TÉCNICA	09
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)	11
CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DO ADOLESCENTE	12
CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE	12
CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO	13
CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
ANEXO.....	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM RIFAINA/SP 2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhados pela Juizado Especial - Vara Única de Pedregulho - SP. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado na Secretária Municipal Assistência Social, com sede na Rua General Osorio, 44 – Centro, vinculado técnica e administrativamente a esta secretaria.

Art. 2º. A equipe técnica de referência do Órgão Gestor será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º- O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

Art. 9º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 10. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º. O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 12. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 13. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 14. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15. A equipe técnica poderá ser composta pela equipe de referência do CRAS, como apoio técnico :

01(um) Coordenador;
01(um) Assistente Social;
01(um) Psicólogo;
01(um) orientador social.

Art. 16. São atribuições do Coordenador:

I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;

II. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

III. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;

IV. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

VI. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VII. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VIII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

IX. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 17. São atribuições do Assistente Social:

I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;

II. Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

III. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

IV. Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VI. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VIII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

IX. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

XI. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

XII. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XIII. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XIV. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;

XV. Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XVI. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;

XVII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XVIII. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XIX. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XX. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

XXI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XXII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;

XXIII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XXIV. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXV. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXVI. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXVII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXVIII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXIX. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

XXX. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo:

I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;

X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;

XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Art. 19 Compete ao município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar/manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos Programas a serem criados quando necessário;

V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VII. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VIII. Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ADOLESCENTE

Art. 20. São deveres do adolescente, entre outros:

I. Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;

II. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III. Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

IV. Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

Art. 21. São direitos do adolescente, entre outros:

I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;

II. Ser respeitado em sua integralidade;

III. Ter informações de sua situação processual;

IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Art. 22. São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III. Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço -

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento

do serviço.

CAPÍTULO

VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Secretária Municipal de Assistência Social sendo 8:00h ao 11:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da SEDES, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 25. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Rifaina, 06 de maio de 2024.

Elivania Aparecida Rodrigues
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Trabalho desenvolvido, tendo como base o Caderno de Orientação do MDSA (2016), as Resoluções do Conanda, ECA e SINASE